

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 037/2023.

Impugnante: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 23.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

Entretanto, vale destacar que a mesma Impugnante já apresentou impugnação no presente certame sobre os exatos termos da Impugnação ora respondida.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023, em razão de suposta ilegalidade que, em sua ótica, carecem de alterações, pois impedem a ampla concorrência no torneio, limitando a participação apenas para montadoras e concessionárias, exigindo o primeiro emplacamento seja feito em nome do Município de Araputanga/MT.

Além disso, questiona também a descrição do item, especificamente quanto a necessidade de certificação do Fabricante do Veículo autorizando a licitante prestar assistência técnica e que essa assistência não possua distância superior a 350km da sede do Município.

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação e julgados, dentre outros posicionamentos.

Por tais razões, pugnou ao final:

Pedimos mui respeitosamente à esta comissão que nosso pedido seja Analisado e Julgado PROCEDENTE e seja retificado o texto com intuito de ampliar a concorrência, caracterizando os princípios desta comissão de licitação com a fumus boni iuris, permitindo que QUALQUER EMPRESA QUE COMPROVE ATUAR NO RAMO DO OBJETO EM QUESTÃO possa participar da disputa, buscando aumentar quantidade de licitantes aptos a participar desta competição e assim garantir ISONOMIA no processo para que NÃO SEJA CONTRARIADO TODO O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, INCORRENDO ASSIM EM GRAVE







Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

OFENSA À LEGALIDADE E DEMAIS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

É o breve relatório.

III - DA APRECIAÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Caminhão Caçamba Zero KM, por meio do Convênio MAPA nº 937889/2022 - Plataforma + Brasil nº 29939/2022 e de contrapartida com recursos próprios".

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores, sobretudo, quanto a exigências exageradas que podem frustrar o caráter competitivo do certame, de modo então que devem ser exigidos o mínimo necessário para a prestação dos serviços, que é o que se buscou com as exigências constantes do Edital.

Para tanto, dispõe o Edital que, dentre outros requisitos, as licitantes que interessem em participar do certame deverão atender a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e o convênio ICMS nº 64/2006, além do que o primeiro emplacamento deverá ser realizado em nome do órgão adquirente.

Muito embora as alegações de limitação a concorrência por parte da Impugnante, percebe-se que o raciocínio empregado no Edital do presente certame tem como fundamento legislação vigente e pertinente ao caso, além de manifestação neste sentido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, a qual assim requereu através do Ofício Circular nº 006/GSF-SEFAZ-MT, documento assinado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Secretário Adjunto da Receita Pública e pelo Procurador do Estado. **Vejamos:**







Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Alertamos para a necessidade de inserção nos processos licitatórios realizados por órgãos públicos para aquisições de veículos, que conste nos editais, como requisito obrigatório aos participantes do certame, as seguintes disposições:

- Obediência à Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2006;
- Que a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente;
- Que o primeiro emplacamento seja feito em nome do órgão adquirente;

Ressalta-se ainda que não há limitação à concorrência, visto que inúmeras são as empresas aptas a concorrer no presente certame, obedecendo rigorosamente a legislação.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantido na íntegra a redação do Edital do presente certame.

Araputanga/MT, 13 de julho de 2023.

ELIANA PAINS DE AMORIM PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO





Re: TERMO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023



De Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>Para FORZA DISTRIBUIDORA <temporarioforza@gmail.com>

Data 2023-07-13 10:19

🔁 ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 2- PE Nº 37-2023 - EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA.pdf(~813 KB)

Prezados, bom dia.

Segue Ata de Julgamento.

Atenciosamente,

Eliana Pains

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações Fone (65) 3261-1736



Em 2023-07-12 14:06, FORZA DISTRIBUIDORA escreveu:

Prezados (as) Senhores (as)

Apresentamos o presente termo de IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023, para que seja analisada e processada pelo setor competente.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA